

## ANEXO I

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Fonte	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.013458/2007-17	Universidade Federal de Minas Gerais	Apoio financeiro destinado aos acabamentos parciais do Bloco Central e do Bloco do Hall de Entrada.	0312915004	NC 000881	R\$ 3.000.001,63
23000.014664/2007-36	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	Apoio financeiro destinado à Complementação da Expansão Acadêmica Administrativa da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA (EXPANSÃO)	0112915011	NC 000880	R\$ 80.320,00
23000.009837/2007-02	Universidade Federal da Bahia	Apoio financeiro destinado à implantação do Campus Anísio Teixeira/Etapa I - Expansão Etapa I. (EXPANSÃO).	0312915011	NC 000878	R\$ 950.000,00
23000.023327/2007-30	Universidade Federal Fluminense	Apoio financeiro destinado ao "Projeto Apresentação Orquestra Sinfônica Nacional - OS nas Festividades Comemorativas da Independência do Brasil".	0112915004	NC 000884	R\$ 321.500,00
23000.015028/2007-21	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	Prover a UFTM de infra-estrutura física, material e tecnológica, para o funcionamento dos novos cursos de graduação. (EXPANSÃO)	0112915011	NC 000877	R\$ 3.000.000,00

**Ministério da Fazenda****Gabinete do Ministro****PORATARIA Nº 221, DE 3 DE SETEMBRO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições contidas no art. 87, inciso IV, § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 9º da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, e o que consta do Processo MF nº 10650.000265/2006-19, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa BRASIWORLD PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ sob Nº 94.743.390/0001-33, a sanção administrativa prevista no artigo 7º da lei nº 10.520, de 2002, e artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 2005, declarando-a impedida de licitar e contratar com a União, e descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicalf, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 2º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicalf.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

**PORATARIA Nº 222, DE 4 DE SETEMBRO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.136, de 7 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Os arts. 15 e 42 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria MF nº 147, de 25 de junho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. ...."

§ 1º Para os efeitos do inciso II, considera-se também existir interesse econômico ou financeiro, direto ou indireto, nos casos em que o conselheiro representante dos contribuintes:

I - preste consultoria, assessoria, assistência jurídica e/ou contábil ao recorrente, ou dele perceba remuneração sob qualquer título, no período que medeia o início da ação fiscal e a data da sessão em que for concluído o julgamento do recurso;

II - atue como advogado, firmando petições, em ação judicial cujo objeto, matéria, ou pedido seja idêntico ao do recurso em julgamento." (NR).

Art. 42. A Câmara realizará até doze reuniões ordinárias por ano, facultada a realização de reuniões extraordinárias quando convocadas pelo Presidente.

..... (NR).

Art. 2º O Procurador-Geral da Fazenda Nacional e o Secretário da Receita Federal do Brasil constituirão grupo de trabalho com a finalidade de implementar, no prazo de até noventa dias, a gratificação de presença para os conselheiros, prevista no art. 74 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinado com o art. 1º da Lei nº 5.708, de 4 de outubro de 1971.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GUIDO MANTEGA

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 31 de agosto de 2007

Processo nº 10951.001520/2001-33.

Interessado: Banco do Brasil S.A.

Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Administração de Créditos celebrado entre a União e o Banco do Brasil S.A., em 30 de abril de 2007, para acompanhamento, controle e cobrança dos créditos relativos aos contratos de financiamento agrícola cujos créditos foram adquiridos ou desonerados de risco pela União, na forma da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do referido aditivo desde que sejam apresentadas as certidões negativas de débito pertinentes, na forma da legislação em vigor.

GUIDO MANTEGA

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BRASÍLIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114,  
DE 31 DE AGOSTO DE 2007**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007 e § 1º do art. 30 da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e fundamentado no inciso I, do art. 30 da IN RFB nº 748/2007, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de n.º 36.542.025/0006-79, em nome de BRQ Soluções em Informática Ltda, por haver sido atribuído mais de uma inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme consta no processo n.º 10166.005970/206-66.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS  
DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115,  
DE 31 DE AGOSTO DE 2007**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, por vício no ato praticado perante o CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe conferem o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007 e § 1º do art. 30 da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e fundamentado no inciso II, do art. 30 da IN RFB nº 748/2007, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de n.º 26.413.948/0001-62 em nome de Clemilda Correia Almeida Me, por vício no ato praticado perante o CNPJ, conforme consta no processo n.º 10166.001634/2005-63.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS  
DA SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM GOIÂNIA****RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório Executivo nº 100, de 07 de agosto de 2007, publicado no DOU em 08 de agosto de 2007, Seção 1, pág. 23:

Onde se lê: O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 34, c/c inciso I do artigo 41 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, e face ao constante no processo administrativo nº 13603.000482/2003-10 resolve:

Leia-se: O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº. 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 34, c/c inciso I do artigo 41 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e face ao constante no processo administrativo nº 13603.000482/2003-10 resolve:

**2ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELÉM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,  
DE 3 DE SETEMBRO DE 2007**

Reconhecimento de isenção das contribuições de que tratam os art. 22 e 23 da Lei nº 8212/1991 a pessoa jurídica de direito privado, constituída como Entidade Beneficente de assistência Social - EBAS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 243, III, da Portaria MF nº 95/2007, c/c o art. 303 da Instrução Normativa SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, com base no que requer, consta e declara a requerente, na solicitação de reconhecimento da isenção de contribuições sociais para pessoa jurídica de direito privado, constituída como Entidade Beneficente de Assistência Social - Processo: 35166.000960/2000-70, declara que:

Artigo único. Fica reconhecida a isenção, com efeitos a partir de 12/07/2000, das contribuições de que tratam os art. 22 e 23 da Lei nº 8212/91, à BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ, CNPJ nº. 04.928.479/0001-81, após publicação deste ato no DOU, nos termos dos art. 299 a 303 da Instrução Normativa SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, do art. 55 da Lei nº. 8212, de 24 de julho de 1991, e art. 206 e 208 do Decreto nº. 3.048, de 06 de maio de 1999.

MARIA HELENA COUTINHO PONTE

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SANTARÉM****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,  
DE 3 DE SETEMBRO DE 2007**

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTA-RÉM/PA, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, § 3º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, DECLARA:

Art. 1º. Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Nome: R N P PONTES

CNPJ: 63.871.552/2001-95

Endereço: Processo Administrativo nº 10215-720.102/2007-68

Motivação: A pessoa jurídica, optante do SIMPLES, causou embaraço à fiscalização, caracterizado pela não exibição injustificada de livros e documentos a que estava obrigada, conforme disposto no art. 14, inciso II, da Lei nº 9.317/96.

Fundamentação Legal: Art. 14, incisos II, da Lei nº 9.317/96, e alterações posteriores.

Art. 2º A exclusão do SIMPLES surtirá os efeitos previstos no art. 15, inciso V, e no art. 16 da Lei 9.317/96, ficando a pessoa jurídica excluída do SIMPLES a partir de 01/01/2003.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da ciência deste ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, ao Delegado da Receita Federal em Santarém, nos termos do processo tributário administrativo, disciplinado pelo Decreto 70.235/72, com as alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.748/93, 9.532/97 e alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES tornar-se-á definitiva.

MOACYR MONDARDO JUNIOR